



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Regina Pacis		
EMENTA: Recredencia o Colégio Regina Pacis, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09339978-2	PARECER: 0372/2009	APROVADO: 15.09.2009

I – RELATÓRIO

Maria Adiléa Lima Sales, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro nº 4911/1996, diretora do Colégio Regina Pacis, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 04.341.695/0001-26, sediada na Rua Joaquim Pimenta, 101, Montese, nesta capital, CEP: 60.410-220, mediante o processo nº 09339978-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa instituição é composto por dezessete professores; destes, quinze são habilitados, e dois, autorizados, temporariamente. Pedro Jaime da Silveira Neto, devidamente habilitado, registro nº 4911/1997, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e parecer final, fazem parte deste processo os seguintes documentos:

- formulário do SISP;
- CNPJ;
- habilitação da diretora pedagógica e do secretário escolar;
- habilitação do corpo docente;
- Atestado de Segurança;
- Alvará de Salubridade;
- Regimento Escolar, acompanhado da ata de aprovação e da organização curricular.

A Instituição funciona nos turnos manhã e tarde, com o corpo discente formado por 114 (cento e quatorze) alunos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na legislação vigente.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0372/2009

O Colégio Regina Pacis conta com uma infra-estrutura adequada ao nível de ensino que oferece.

Fazem parte do presente processo o atestado de segurança, assinado pelo engenheiro Luiz Sérgio F. Bezerra, CREA 5547-D e o de salubridade, assinado pelo médico Dr. Gilmar de Oliveira, CRM 7834.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de novecentos e um volumes, composto por obras de literatura infanto-juvenil e vinculadas à área de estudos e comum a todos os níveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Regina Pacis, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE